

---

**Faculdade de Tecnologia de São Roque**  
**Diretoria Geral**

**PORTARIA Nº 002/2024 DFSR,**  
**DE 15 DE MAIO DE 2024.**

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de São Roque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEETEPS nº 31, de 27/09/2016, que aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia – Fatecs – do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS,

Revoga a Portaria nº 26, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre as normas que regulamentam o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores de Tecnologia da Fatec São Roque e dá outras providências;

Estabelece normas que regulamentam a constituição, a organização e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Fatec São Roque, em conformidade com a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e com base nos indicadores de avaliação do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do INEP/MEC que tratam do NDE, resolve expedir a seguinte, **PORTARIA**:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é constituído por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de

---

acompanhamento. Tem como objetivo atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com a Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU, nos Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pela Fatec São Roque.

Parágrafo único: O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º - O artigo 29 da Deliberação CEETEPS nº 31, de 27/09/2016, estabelece que cada Curso Superior de Tecnologia implantado em uma das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS deve formar seu Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 3º - O artigo 31 da Deliberação CEETEPS nº 31, de 27/09/2016, estabelece que a forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada NDE são objetos de regulamento próprio. Este deve ser aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, respeitando as diretrizes da Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 4º - São atribuições acadêmicas dos integrantes do NDE:

I - Propor a formulação e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso e/ou Congregação;

---

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, propondo correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

III - Sugerir parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa, como ENADE e similares;

IV - Indicar parâmetros com vistas a apreciar e avaliar Planos de Ensino elaborados pelos Professores do curso, avaliando a coerência com o PPC;

V - Propor alternativas teórico-pedagógicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - Apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes do curso, verificando a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso, sobretudo se a avaliação verifica a aprendizagem necessária para a composição do perfil do egresso e contribui com o alcance dos objetivos do curso;

VII – Acompanhar o contexto educacional e realizar revisão contínua no perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua adequação e consolidação;

VIII – Zelar pela integração curricular interdisciplinar/multidisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IX – Apresentar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do respectivo Curso, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do respectivo Curso;

X – Analisar o índice de Sucesso Escolar do Curso e propor ações, quando necessário, por meio do processo de revisão contínua do Projeto Pedagógico do Curso;

XI – Discutir medidas corretivas no PPC a partir dos indicadores das avaliações da CPA e das avaliações externas (visitas das comissões in loco);

XII - Participar das reuniões quando convocadas pelo presidente.

---

### **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente indeterminado do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 6º - O NDE será constituído:

I – Por 6 (seis) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador de curso, que o preside;

II - Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente, do eixo tecnológico do curso;

III - A permanência dos docentes deve ser por 1 ano, prorrogável por igual período, a critério do Presidente do Núcleo, adotada a estratégia de renovações parciais, quando necessário para a recomposição da quantidade de membros, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Sucesso Escolar do Curso.

§ 1º. Será excluído do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador do Curso, o membro que:

I – Perder definitivamente o vínculo empregatício com o Centro Paula Souza;

---

II – Assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior, de modo a caracterizar impedimento ou suspeição; e

III – Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Curso, a indicação de novo membro, escolhido dentre os docentes do Curso, considerando o disposto no art. 6º, *in fine*.

Art. 7º - A composição dos membros do NDE deve ser feita por meio de consulta simplificada de interesse aos docentes do curso e deve ser realizada pelo Coordenador de Curso, presidente do NDE, de acordo com os critérios do Art. 6 desta Portaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 8º - Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da Fatec de São Roque;

III - Encaminhar os apontamentos, as recomendações e os pareceres do NDE ao Colegiado do Curso respectivo;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas.

---

Parágrafo único. Na ausência ou eventual impedimento do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Docente integrante do NDE que apresente maior tempo de contratação na Fatec São Roque.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O NDE de cada Curso deverá reunir-se ordinariamente, ao menos, 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Presidente;

§ 1º. Para as reuniões do NDE observar-se-á:

I - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito individualmente, por e-mail, nela contendo a pauta dos trabalhos;

II - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

III - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - Os apontamentos, as recomendações e os pareceres serão indicados ao Colegiado pela anuência da maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto normal, o de qualidade;

V - As atas das reuniões serão lavradas por secretário *ad hoc*, designado dentre os membros do NDE, e arquivadas na respectiva Coordenação de Curso.

---

§ 2º. O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, será excluído do Núcleo, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo NDE.

Art. 10 – Todos os apontamentos, as recomendações e os pareceres indicados pelo NDE deverão ser encaminhados para Deliberação do Colegiado do respectivo curso.

## **CAPÍTULO VI**

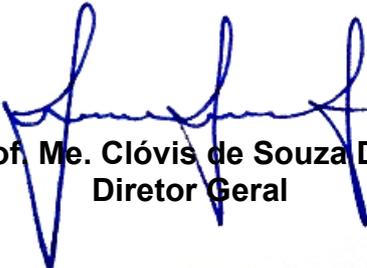
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo órgão superior, de acordo com a competência de cada um.

Art. 12 - Esta Portaria revoga a Portaria nº 26, de 15 de agosto de 2017.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Tecnologia de São Roque - Fatec São Roque.

**PUBLICADO NO GABINETE DAS DIRETORIAS DA FATEC SÃO ROQUE APÓS A  
APROVAÇÃO DA 3ª CONGREGAÇÃO EM 15 DE MAIO DE 2024.**

  
**Prof. Me. Clóvis de Souza Dias**  
**Diretor Geral**

om.: